

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e, com anuência** com o CDL (Câmara de Dirigente lojista) de SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

**Cláusula Primeira - DO OBJETIVO:** A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tem como objetivo regulamentar o horário do labor dos trabalhadores (as) dos lojistas e varejistas e gêneros alimentícios localizados no Município de **SANTA MARIA DE JETIBÁ** para atendimento especial ao público no período Natalino do ano de 2019, e suas devidas compensações, objetivando o cumprimento das Leis/Normas legais.

**Cláusula Segunda – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO-** Os trabalhadores (as) empregados nas lojas localizadas no Município de SANTA MARIA DE JETIBÁ, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas, com as seguintes datas e horários:

### Datas e Horas trabalhadas no labor Extraordinário das lojas

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
17/12/2019	TERÇA-FEIRA	Natal	08:30 às 19:00
18/12/2019	QUARTA-FEIRA	Natal	08:30 às 19:00
19/12/2019	QUINTA-FEIRA	Natal	08:30 às 19:00
20/12/2019	SEXTA-FEIRA	Natal	08:30 às 19:00
21/12/2019	SÁBADO	Natal	08:30 às 16:00
22/12/2019	DOMINGO	Natal	09:00 às 17:00
23/12/2019	SEGUNDA-FEIRA	Natal	08:30 às 19:00
24/12/2019	TERÇA-FEIRA	Natal	08:30 às 16:00
31/12/2019	TERÇA-FEIRA	réveillon	08:30 às 15:00

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, na semana que antecede o natal, e nos dias, 21, 22, 24 e 31/12/2019 o intervalo para alimentação será de 1h. (uma hora).

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada nesta “Caput”.

**Cláusula Terceira – DA ALIMENTAÇÃO** - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 15.00 (quinze reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, nos dias, 21 e 22/12/2019 (sábado e domingo) para almoço, citados na clausula do labor Extraordinário.



**Cláusula Quarta - DA COMPENSAÇÃO:** Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de SANTA MARIA DE JETIBA-ES terão as seguintes compensações:

26/12/2019	QUINTA-FEIRA	SEGUNDO DIA DE NATAL	NÃO HAVERA LABOR
24/02/2020	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERA LABOR

**Cláusula Quinta - DO LABOR EXTRAORDINARIO VAREJISTA:** Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios do Município de Santa Maria de Jeribá (ES) cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas em folgas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
22/12/2019	DOMINGO	Natal	08:00 às 17:00
24/12/2019	TERÇA- FEIRA	Natal	08:00 às 17:00
31/12/2019	TERÇA- FEIRA	réveillon	08:00 às 17:00

**Cláusula Sexta – A Compensação do Comércio Varejista e de Gêneros Alimentícios as horas extras trabalhadas nos dias acima citados serão compensadas, sem o labor dos trabalhadores, nas seguintes datas e horários:**

24/02/2020	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
------------	---------------	----------	------------------

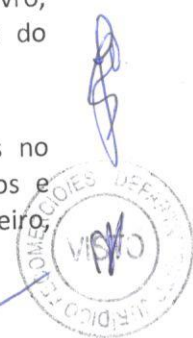
**Parágrafo Primeiro -** Os Empregadores varejistas pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 15.00 (quinze reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, no dia e 22/12/2019 (domingo) para almoço, citados na clausula do labor Extraordinário.

**Parágrafo Segundo –** Todos os Trabalhadores Lojistas e Varejistas de Gêneros Alimentícios que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

**Cláusula Sétima -** As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados ESTUDANTES que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º (sexto) mês de gestação não exercerão as suas atividades em horas extras.

**Cláusula Oitava - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO -** O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independentemente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula Nona –** Outros setores do Comércio Lojista: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Material de Construção, serviços de autopeças e acessórios e comércio de produtos veterinários terão garantido suas folgas nos dias 24 e 25 de fevereiro, independente de labor extraordinário.



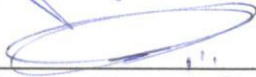
**Cláusula Décima - DO DESCUMPRIMENTO:** As infrações ao disposto nas Cláusulas e Parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho a Empresa será punida com indenização equivalente ao piso da categoria vigente, por cada empregado atingindo, revertendo seu valor em benefício dos trabalhadores prejudicados, fixada pela Justiça do Trabalho.


**Cláusula Décima Primeira- DO FORO:** Compete a Justiça do Trabalho a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula Décima Segunda – Da Vigência –** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 17 de dezembro de 2019 até 31 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LINO SEPULCRI** - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo



  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

  
\_\_\_\_\_  
**FREDY SEIDLER BERGER** Presidente da Câmara de Dirigentes Lojista de Santa Maria Jeribá - ES.

  
\_\_\_\_\_  
**JALDO FERREIRA GOMES** – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.